



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 054/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito especial destina-se à Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivo a contratação de uma entidade especializada para a gestão do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, visando a melhoria na operacionalização, garantindo conformidade legal e desenvolvimento dos estagiários.

A medida se faz necessária diante da alta demanda enfrentada pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, tornando essencial a terceirização para garantir maior eficiência na triagem, acompanhamento e administração dos estagiários.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura de crédito especial está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Além disso, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a despesa criada está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a LDO.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 1.000.000,00 será coberto integralmente por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024, sem necessidade de remanejamento de outras fontes de receita. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma, R\$ 500.000,00 – Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino fundamental; R\$ 500.000,00 – Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento da educação infantil. O impacto financeiro foi analisado e não compromete o equilíbrio fiscal do município, pois trata-se de uma reprogramação de recursos já disponíveis.

O pedido de urgência especial decorre da necessidade de formalizar a contratação o quanto antes, garantindo que os estagiários possam ser admitidos e direcionados para as unidades escolares em tempo hábil.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 054/2025 está juridicamente fundamentado e financeiramente viável, promovendo a correta alocação de recursos para fortalecimento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal sem comprometer o orçamento do município.

A medida assegura a eficiência da gestão dos estagiários, o suporte à educação especial e a conformidade dos contratos, sendo essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 054/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de contratação de uma entidade especializada para gestão do Programa de Estágio; a adequação orçamentária e financeira, sem impactos negativos para o município, o atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação educacional e a importância da suplementação para garantir eficiência na administração e acompanhamento dos estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR